

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 732 - DE 02 DE AGOSTO DE 1975.

-----

- Dispõe sobre a permuta e doação de imóveis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI, Mt.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Amambai, Mt. aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o quarteirão nº 139, da reserva Municipal, localizado no perímetro urbano da cidade de Amambai, medindo 10.000 m<sup>2</sup> (Dez mil metros quadrados), pelo quarteirão de letra "Y", de propriedade do Sr. Benjamim Martins, localizado na "Vila Joana Batista" nesta cidade, medindo 8.152 m<sup>2</sup> (Oito mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados), limitando-se ao Norte com a rua Colombo, ao Sul com a rua Vereador João Neves, ao Leste com a rua dos Mineiros e ao Oeste com a rua José Alves Cavaleiro.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação do quarteirão permutado, descrito no artigo anterior desta Lei, às Centrais Elétricas Matogrossenses S/A (CEMAT), para fins de construção da Estação Rebaixadora de Energia Elétrica.
- Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 561 de 28 de outubro de 1972.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 1975.

OSVALDO VIOL

PREFEITO MUNICIPAL

MESSEUR ELYSEU FAGUNARI  
SECRETÁRIO GERAL.